

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

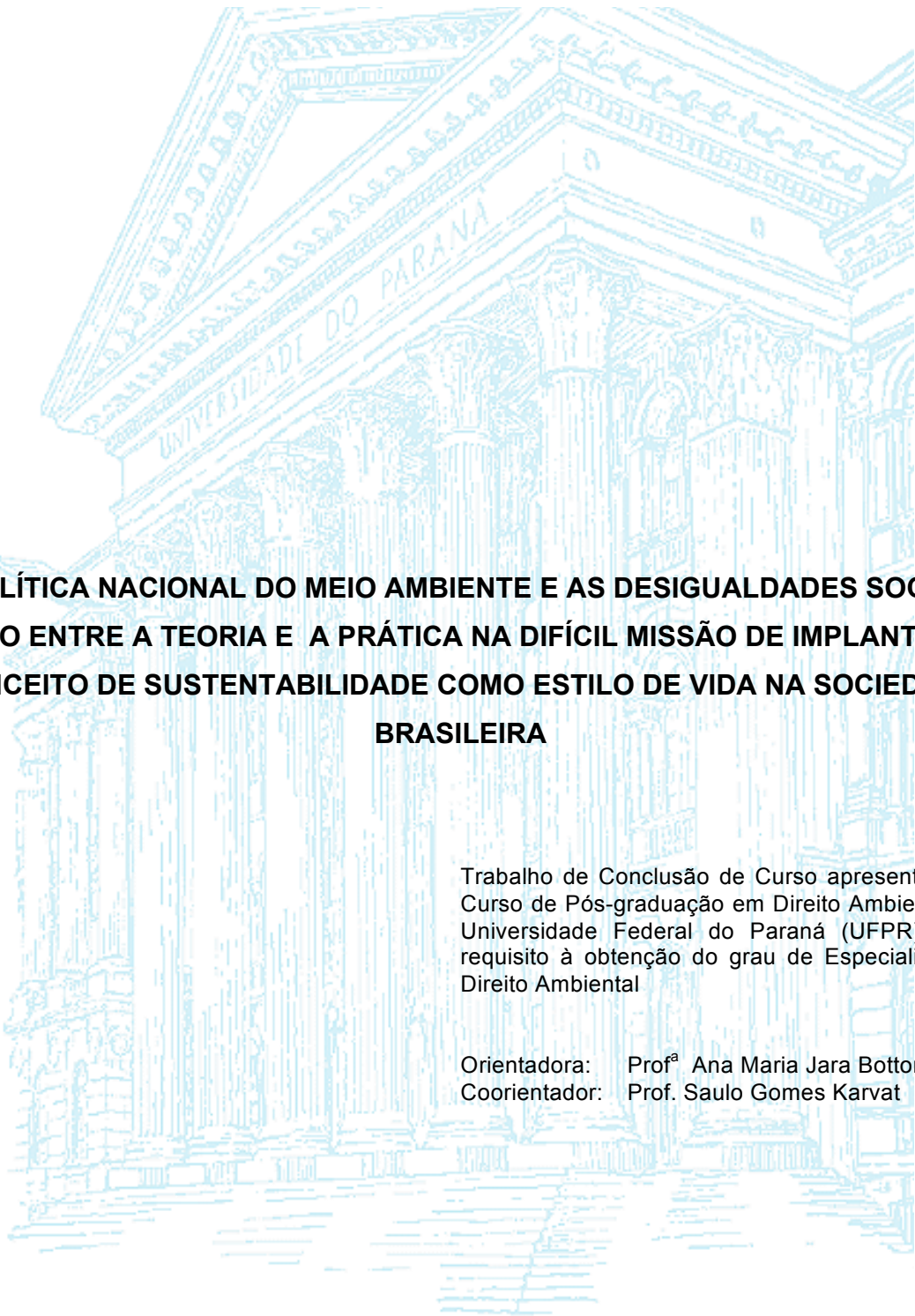
CARMEN SILVIA RIBEIRO

**A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E AS DESIGUALDADES SOCIAIS:
O ELO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA NA DIFÍCIL MISSÃO DE IMPLANTAR O
CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE COMO ESTILO DE VIDA NA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

CURITIBA

2016

CARMEN SILVIA RIBEIRO



**A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E AS DESIGUALDADES SOCIAIS:
O ELO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA NA DIFÍCIL MISSÃO DE IMPLANTAR O
CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE COMO ESTILO DE VIDA NA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental, da Universidade Federal do Paraná (UFPR) como requisito à obtenção do grau de Especialista em Direito Ambiental

Orientadora: Prof^a Ana Maria Jara Botton Faria
Coorientador: Prof. Saulo Gomes Karvat

CURITIBA

2016

TERMO DE APROVAÇÃO

CARMEN SILVIA RIBEIRO

A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E AS DESIGUALDADES SOCIAIS: O ELO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA NA DIFÍCIL MISSÃO DE IMPLANTAR O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE COMO ESTILO DE VIDA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade Federal do Paraná como requisito à obtenção do grau de Especialista em Direito Ambiental, pela seguinte banca examinadora:

Orientadora

Profa. Mestre Ana Maria Jara Botton Faria
Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade
Federal- UFPR

Prof. Mestre Saulo Gomes Karvat
Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade
Federal- UFPR

Prof. Dr.
Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade
Federal- UFPR

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

Aos meus pais, aos meus filhos,
Às gerações futuras, que serviram como estímulo e fonte de toda inspiração para o
desenvolvimento deste estudo.
Aos meus amigos, que sempre me incentivaram a busca pela realização de meus
projetos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha Orientadora e Professora Ana Maria Jara Botton Faria, pela ajuda e paciência em me atender e instruir até a finalização deste estudo,

Ao meu Co-orientador, Professor Saulo Gomes Karvat,

Aos integrantes do Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental, ministrado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR),

Aos meus familiares, pela ajuda, paciência estímulo,

Aos amigos de classe, levarei comigo a lembrança.

“[...]”

E nos sonhos que fui sonhando,
As visões se clareando,
As visões se clareando,
Até que um dia acordei!”

(Geraldo Vandré)

RESUMO

Este trabalho teve como foco a análise da Política Nacional do Meio Ambiente em seu contexto atual, buscando identificar alguns dos fatos impeditivos para sua eficácia plena, já que a referida postura adotada pelo Brasil o faz figurar entre os países que melhor atende, em matéria de política, às exigências da nova ordem de desenvolvimento sustentável. Identificando os caminhos tomados para o cumprimento da Política para o Meio Ambiente se depara, no entanto, com os problemas socioeconômicos que vêm desde a formação da sociedade brasileira e que insistem em permanecer pelo não atendimento da necessidade de informar e educar a sociedade, rumo ao desenvolvimento sustentável, promovendo a paz social e uma sociedade justa, em acordo com a própria meta governamental. A pesquisa abordou a Política Nacional do Meio Ambiente diante das desigualdades sociais, considerando o elo entre a teoria e a prática na difícil missão de implantar o conceito de sustentabilidade ambiental como estilo de vida na sociedade brasileira. Como objetivos específicos procurou-se identificar os problemas ambientais brasileiros e fazer um comparativo histórico-geográfico-econômico para comprovar a influência do desenvolvimento social nos resultados obtidos pelos programas adotados, destinados a garantir a qualidade de vida digna e o desenvolvimento do país; apontar as possíveis falhas considerando os diversos fatores socioambientais que concorrem para promover resultados aquém daqueles pretendidos; traçou-se um comparativo entre as políticas adotadas em países considerados modelo na atual luta pela preservação e proteção do meio ambiente. Utilizou-se neste estudo o método de revisão da literatura.

Palavras-chave: Política ambiental. Sustentabilidade. Desigualdades socioambientais. Ineficácia.

ABSTRACT

This work was focused on Brazilian National Environmental Policy in its current context in order to identify some of the impediments factors to be fully effective, since that stance adopted by Brazil, is listed among the countries that best meets, in politics, the requirements of the new order of sustainable development. Identifying the paths taken to comply with the Policy Environment are faced, however, with the socioeconomic problems that come from the formation of society and who insist on staying for not meeting the need to inform and educate society towards development sustainable, promoting social peace and a just society, in accordance with their own government target. This study addressed the National Environmental Policy on the social and environmental inequalities, considering the link between theory and practice in the difficult task of implementing the concept of environmental sustainability as a lifestyle in Brazilian society. The specific objectives sought to identify Brazilian environmental problems and make a historical-geographical and economic comparison to prove the influence of social development in the results obtained by the adopted programs designed to ensure the quality of human life, and the development of the country; point out possible flaws considering the various environmental factors that contribute to promote results fall short of those intended; We drew up a comparison between the policies adopted in countries considered model in the current struggle for the preservation and protection of the environment. It was used in this study the literature review method.

Keywords: Environmental policy. Sustainability. Social and environmental inequalities. Ineffectiveness.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

EIU	- <i>Economist Intelligence Unit</i>
DDT	- Dicloro-Difenil-Tricloroetano
ECO-92	- Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que aconteceu em 1992, no Rio de Janeiro
Gn	- Genesis
NBR-ISO	- Norma Brasileira Regulamentadora - <i>International Organization for Standardization</i>
ONU	- Organização das Nações Unidas
ONGs	- Organizações Não-Governamentais
OSCIPs	- Organização da sociedade civil de interesse público
PNMA	- Política Nacional do Meio Ambiente
PRONEA	- Programa Nacional de Educação Ambiental
PNEA	- Política Nacional da Educação Ambiental
UIPN	- União Internacional para a Proteção da Natureza

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 OBJETIVOS	14
2.1 OBJETIVO GERAL	14
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
3 MATERIAL E MÉTODO.....	15
4 DISCUSSÃO E RESULTADO	16
4.1 HOMEM E SUA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE	16
4.2 A EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO RUMO AO DIREITO AMBIENTAL	19
4.3 A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	27
4.3.1 Princípios da política nacional do meio ambiente	29
4.3.2 Objetivos da PMNA e os instrumentos a serem utilizados para sua eficácia ..	29
4.3.3 Os entraves para a eficácia da PNMA	34
4.4 A POLÍTICA AMBIENTAL INTERNACIONAL EM DESTAQUE	34
4.4.1 A sustentabilidade socioambiental na Noruega	35
4.4.2 A postura da Alemanha perante a questão socioambiental	37
4.5 EFEITOS NEGATIVOS PELA DESIGUALDADE SOCIAL	38
4.6 O ELO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA DA PNMA.....	40
4.7 PREVISÕES PARA O MEIO AMBIENTE	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

O planeta Terra é o meio ambiente no qual o homem habita, desconsideradas as demarcações territoriais, fronteiriças e demais questões de soberania nacional e propriedade, toda e quaisquer ações pelo homem praticadas implicam e interferem de algum modo nos resultados decorrentes desse processo, pois até mesmo o simples existir humano afeta o meio.

Sendo o homem gestor racional do meio ambiente torna-se responsável por otimizar o uso dos recursos naturais, para que possam perdurar por maior tempo possível, garantindo assim sua disponibilidade para as gerações futuras, pois são bens naturais garantidores da vida, herança natural legada a todos os seres vivos, protegidos pelo Direito Ambiental pós-moderno.

Partindo dessa linha de raciocínio, ao se analisar a vida em sociedade, sua administração, as garantias e deveres individuais e coletivos, estando ao centro deste estudo o Brasil e sua postura política, em um contexto global, pois trata de um direito que não pode ser avocado como nacional somente, mas transfronteiriço se posiciona a pesquisa.

O homem, centro desse questionamento, sendo racional possui direitos, deveres e sonhos em evoluir e desenvolver-se socialmente em busca de sua identidade e felicidade, o que espera-se ocorra sem que se perca em sua individualidade e sem desconsiderar todo o sistema de vida existente sobre a Terra, suas necessidades e seu *habitat* natural (o planeta Terra), não se olvidando de outros sistemas extra planetários, uma vez que o universo é um macro ambiente no qual todos estão inseridos, devendo a harmonia ser estabelecida e o equilíbrio mantido em todas as relações, sob pena de destruição do todo.

Ao se pensar sobre a questão ambiental de modo abrangente em sua relação com o homem, na busca permanente pela sua felicidade, sobre os processos de gestão inadequada dos recursos naturais de seu *habitat*, sobre as políticas ambientais e as medidas adotadas, sobretudo, esse trabalho se traduz em uma forma de se entender e se fazer entender sobre os pontos mais críticos que comprometem a Política Nacional do Meio Ambiente pós-moderna.

Ao observar o processo atual, este estudo traça uma análise diagnóstica sobre o problema, sem contudo pretender esgotar a matéria. Sendo assim, realiza uma breve análise de seu *status quo*, na tentativa de servir de alerta para a

sociedade atual e despertar interesse sobre o uso consciente dos recursos naturais, utilizando como via a informação para uma educação dirigida pela interação de saberes tendo como foco o desenvolvimento sustentável.

As medidas ambientais devem convergir para conscientizar e despertar as pessoas para exercitar o poder-dever de forma isolada e coletivamente, passando do campo das individualidades para o transindividual, ambiente onde o Direito Ambiental atua.

O Direito Ambiental, campo dos direitos de “terceira geração”, por unificar os interesses da coletividade no Brasil tem uma política própria cujo foco é proteger e preservar o meio ambiente, constitui aclamada coletânea de boas intenções em torno da preservação e garantia da qualidade de vida às futuras gerações. No entanto, traz impeditivos para suas metas motivados pela falta de informações, educação e atitude ambiental incorreta por grande parte da população, tendo em conta o estado de pobreza, falta de serviços básicos disponíveis, a negligência e imperícia da administração pública, o consumismo equivocado e ainda o descaso com o uso dos recursos naturais, os quais constituem o maior tesouro do país, fatos que apontam problemas relevantes para o futuro.

O teor da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) traz soluções para muitos dos problemas que, com certo empenho e responsabilidade, seriam resolvidos ou minorados com a implantação do conceito de sustentabilidade que possibilite desenvolver uma consciência ambiental valorosa, considerando não apenas o imediatismo e o indivíduo, mas o amanhã e os demais sujeitos de direito e de garantias constitucionalmente empoderadas.

Há muito que fazer para se atingir êxito na conscientização social. De posse desse pensamento os estudiosos do amanhã impulsionaram esta pesquisa ao produzirem ensinamentos e críticas às condutas adotadas pelos administradores e demais entes sociais. Por conseguinte, esta pesquisa conta com dados obtidos de diversos meios e formas para fundamentar o questionamento acerca dos problemas relacionados à eficiência da Política Ambiental adotada no Brasil.

A evolução do pensamento sustentável inaugura o surgimento de medidas e políticas nos moldes vigentes, impulsionando e despertando as comunidades ao redor do mundo para um viver em sociedade ecologicamente correto, fortes na solidariedade e sustentabilidade. Partindo desta evolução países, povos e governos, buscam por intermédio do diálogo permanente, soluções para o desenvolvimento

social sem comprometer de forma tão drástica, como vinha acontecendo, os recursos naturais e a biodiversidade do planeta. No entanto, esbarrando no interesse de alguns e no descaso de outros, entre falácias, imperícia, negligência e teimosia, governos desgovernados em seus mandos e desmandos paulatinamente perdem a oportunidade de fazer melhor seu papel de administrar o bem comum.

O meio ambiente, palco onde se concretizam as ações dos homens, não pode ser pensado somente como um grande cenário, atualmente degradado e destruído em nome do falso conceito de “desenvolvimento”, posto que essa destruição que avança e tudo alcança, também alcançará a humanidade.

Este trabalho se traduz em uma declaração de amor à natureza, a grandiosa obra da criação, ao Deus que todos são e que significa (a natureza) onipresença. À luz do Direito moderno, os argumentos oriundos da legislação pátria e da doutrina pós-moderna convergem para um interesse universal e único, pois o Direito Ambiental é um ramo do Direito que abarca em seu conteúdo todos os demais ramos do Direito, ao tratar as causas ambientais com visão macro, reunindo o todo de um sistema, sua condição e existência dos seres vivos.

Do exposto, partindo da análise da relação entre homem e meio, da necessidade de se conscientizar o homem com as informações necessárias, em busca de uma responsabilidade de todos em resposta ao clamor pela justiça socioambiental, este estudo pretende refletir sobre o acesso à informação como instrumento basilar para o alcance de uma maior consciência ambiental, global, a fim de que possibilite um consumo consciente e o desenvolvimento sustentável dos cidadãos brasileiros e universalmente falando, dentro de um conceito moderno de cidadania onde a responsabilidade seja o próprio esteio.

A Política Ambiental recebe especial atenção não somente da literatura contemporânea e pós-moderna, mas também nesta pesquisa, pois que tendo como base a alerta de Hannah Arendt, uma Política Ambiental deve ter ao centro a visão macro do conceito de vida, abandonando suas singularidades para compreender seu todo, imprescindível para o atual Direito Ambiental (ARENDR, 2000).

A escolha das diretrizes da nova postura política brasileira e, sobretudo, que seja uma política adequada para o ambiente nacional e transfronteiriço, bem como o cumprimento de seus objetivos e metas ainda representa um grande desafio que deve ser alcançado em um berço de ideias onde o elo parece ainda adormecido, se transformando em componente de questionamentos levantados, os quais serão

tratados de forma especial, oportunamente, mas que de igual forma alicerça toda a discussão desta monografia, embasando, por fim, sua conclusão.

Este trabalho procura abordar a Política Nacional do Meio Ambiente frente as desigualdades sociais, considerando o elo entre a teoria e a prática na difícil missão de se implantar o conceito de sustentabilidade ambiental como estilo de vida na sociedade brasileira.

Este estudo traz como questionamento de pesquisa: Qual é a difícil missão da atual Política Nacional do Meio Ambiente (questão formal) perante as desigualdades sociais (prática)? Qual a relação entre teoria e prática na missão de implantar o conceito de sustentabilidade como estilo de vida na sociedade brasileira? A atual PNMA permite equacionar as desigualdades socioambientais no país?

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a Política Nacional do Meio Ambiente, sua composição e evolução, buscando entender e identificar qual é sua vocação, levantando um perfil das metas traçadas e o alcance de sua eficácia diante do comportamento social.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Identificar os problemas ambientais brasileiros fazendo um comparativo histórico geográfico econômico para comprovação da influência do desenvolvimento social no resultado obtido pelos programas adotados e voltados para garantir a qualidade de vida digna e o desenvolvimento do país;
- b) Apontar possíveis falhas considerando os diversos fatores sociais que concorrem para o resultado aquém do pretendido;
- c) Traçar um comparativo entre as políticas adotadas em países considerados modelo na atual luta pela preservação e proteção do Meio Ambiente.

3 MATERIAL E MÉTODO

Este estudo vale-se da análise da legislação vigente, da doutrina, de matérias e artigos jornalísticos que apresentam fatos relevantes, da opinião de personalidades da comunidade científica, entre outras que possam servir de fonte de informação ao gerar conteúdo e proporcionar a formação de opiniões em relação à questão ambiental.

Por intermédio da análise da PNMA, sua elaboração e sua evolução, mediante confrontantes considerações. Porém, reveladoras sobre a realidade pós-moderna, traçando um perfil sobre a situação quanto à eficácia da Política Nacional do Meio Ambiente vigente, algumas das causas e efeitos gerados para os resultados que faz a missão de se implantar o conceito de sustentabilidade como um estilo de vida na sociedade brasileira, prática que situa-se na missão “quase impossível”.

4 DISCUSSÃO E RESULTADO

Diante dos entraves para a aplicabilidade da PNMA e para o êxito de suas metas, o desafio da sustentabilidade passa pelo campo das demais políticas públicas conforme se pretende demonstrar já que interferem nas questões ligadas ao desenvolvimento e, por conseguinte, qualidade e dignidade de vida, condição saudável para a implantação da política pretendida. Necessária se faz a discussão sobre a evolução do homem enquanto ator e sua imprescindível função de agente de ligação entre teoria e prática.

4.1 HOMEM E SUA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

A Igreja Católica, por intermédio de seu pontífice, o Papa Francisco, concorre com a ideia de que o homem vem utilizando, de maneira equivocada, os recursos naturais disponíveis na natureza, apontando críticas para os problemas socioambientais ao poder de governo e ao poder do capital vigente há séculos. Nesse sentido, o Papa interfere ao antever agravantes quanto ao futuro incerto sendo sinalizado ao longo das últimas décadas, conforme busca-se demonstrar nesse estudo. Segundo a Carta Encíclica, conhecida como *Laudato Si'* do Santo Padre Francisco:

Mi Signore – Louvado sejas, meu Senhor, cantava São Francisco de Assis. Neste gracioso cântico, recordava-nos que a nossa casa comum se pode comparar ora a uma irmã, com quem partilhamos a existência, ora a uma boa mãe, que nos acolhe nos seus braços: «Louvado sejas, meu Senhor, pela nossa irmã, a mãe terra, que nos sustenta e governa e produz variados frutos com coloridas e verduras. [...] Esta irmã clama contra o mal que lhe provocamos por causa do uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. Crescemos a pensar que éramos seus proprietários e dominadores, autorizados a saqueá-la. A violência, que está no coração humano ferido pelo pecado, vislumbra-se nos sintomas de doença que notamos no solo, na água, no ar e nos seres vivos. Por isso, entre os pobres mais abandonados e maltratados, conta-se a nossa terra oprimida e devastada, que «geme e sofre as dores do parto» (Rm 8, 22). Esquecemo-nos de que nós mesmos somos terra (cf. Gn 2, 7). O nosso corpo é constituído pelos elementos do planeta; o seu ar permite-nos respirar, e a sua água vivifica-nos e restaura-nos (PAPA, 2015, p.36).

A relação entre o homem e o meio ambiente decorre de sua própria vida, porém, a relação de que trata este trabalho resulta da desarmonia que macula essa relação, pela interferência sem sentido, predatória, inconsequente e mesmo

irracional, daquele que se intitula racional, a raça dominante, cujo domínio se apropria e coloca em risco todas as demais formas de vida, conforme Rachel Carson, que em sua obra anteriormente mencionada, no capítulo curiosamente intitulado, A Obrigação de Suportar, onde sentencia: "... uma espécie - o Homem – adquiriu capacidade significativa para alterar a natureza do seu mundo (CARSON, 1969, p.13)

A relação entre o homem e o meio ambiente está diretamente ligada ao consumo e ao desenvolvimento socioeconômico mundial. No entanto, neste estudo, o foco é o desenvolvimento da sociedade brasileira. E, da análise da história observa-se que o país foi colonizado para atender os apelos de criação de novo mercado de consumo, tendo em vista a Revolução Industrial. Um país explorado na mais ampla acepção da palavra, fato que comprovadamente ultrapassou a época de sua condição de Colônia, chegando aos dias atuais, conforme Lima (2010, p.1686) que neste sentido afirma:

Por mais importantes que tenham sido as mudanças proporcionadas pela industrialização e, mais adiante, pela globalização, o intenso ritmo de produção, aliado ao consumo exacerbado acarretou a depredação ambiental, de forma a comprometer a própria vida no planeta.(LIMA,2010,p.1686)

O Brasil passou por vários ciclos econômicos que deixaram suas marcas e cicatrizes no incomparável e valioso patrimônio natural. O país que é notadamente conhecido pelo vasto território geográfico, sua biodiversidade e seus recursos naturais, infelizmente tem sido causa de preocupação internacional pela má gestão de seu patrimônio, uma vez que não somente pode interferir, mas de fato interfere na vida do restante do planeta, principalmente, em questões relacionadas ao clima, tema principal das atuais pautas de reuniões internacionais em que todos os países voltam as suas atenções para a questão da sustentabilidade ambiental (BRANDON et al., 2005, p.7-13).

Não menos importantes, questões relacionadas aos recursos hídricos e à fome são motivo de enorme preocupação em se tratando de Brasil, pois a vocação natural e produtora agropecuária elevam o país a um nível de grandeza no mercado internacional, preocupando a comunidade mundial não somente por questões relacionadas à quantidade, mas acima de tudo com a qualidade e a forma com que realiza e administra suas produções, mormente, quanto à utilização de agrotóxicos,

insumos, transgenia, extensividade no modelo da pecuária, entre outros equívocos. Neste sentido preleciona Condesso:

[...] o planeta terra encontra-se, hoje, perante o dilema de viver uma 'civilização' industrial e agrícola poluidora, conter uma população que cresce a um ritmo galopante e ter um patrimônio e recursos naturais, incessantemente, degradados pela humanidade, à escala mundial. Como vimos os problemas ambientais situam-se, hoje, entre as principais questões mundiais (CONDESSO, 2001, p.39).

O Brasil abriga cinco importantes biomas e o maior sistema fluvial do mundo, possui a mais rica biota continental do planeta o que pode ser considerado 13,2% da biota mundial (LEWINSHON; PRADO, 2006) e rende o título de mega diverso justificando, *per se*, a gravidade do problema.

O desenvolvimento, a qualquer custo empregado pela Administração Pública brasileira nos anos 70 (SIMONSEN e CAMPOS, 1974), deixou como sequela uma sociedade mal acostumada, consumista e despreocupada com as gerações futuras, quando a busca pela formação de uma sociedade correta passou a acontecer somente 20 anos depois, já com os alarmes acionados principalmente pelo Terceiro Setor, seguindo a orientação da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a qual convocou a coletividade para reunir-se na preservação e proteção dos recursos naturais os quais assevera ser um dever e um direito de todos (BRASIL, 1988), alertando para os graves problemas enfrentados com o clima, com o desaparecimento de espécies da fauna e da flora, com a contaminação e desaparecimento de rios e com a perda da qualidade do ar e consequentes riscos à saúde de toda vida animal.

Com a globalização e com o surgimento das tecnologias de informação em todo o planeta, rapidamente se espalham notícias acerca dos grandes desastres ecológicos impulsionados pela ação do homem, gerando consequentes problemas para a população, mas que ao mesmo tempo traz uma reflexão e maior conscientização de boa parte da sociedade que passa ter como meta a mudança de atitude que faça frear ou minorar a ocorrência de problemas decorrentes de um desenvolvimento que segue equivocadamente entendido e considerado pelo homem e pelos gestores do meio ambiente (MILARÉ, 2004, p.149).

Alguns conceitos e posturas como a “questão do indivíduo” foram temas que passaram a ser repensados. O indivíduo passa ser considerado, sob o ponto de

vista do ator social, onde todos têm direito a dispor de um meio ambiente saudável, a uma vida digna conforme assevera o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), conforme apontado anteriormente, coloca como sendo responsabilidade de todos a garantia deste direito. Cada indivíduo deve perceber seu papel nesta mudança de hábitos, buscando e levando o conhecimento multiplicador desta transformação da sociedade, em uma sociedade ativamente consciente ao pleno gozo de sua cidadania, no exercício de seus direitos e deveres (MILARÉ, 2004, p.112).

Diante dessa nova orientação, até mesmo particulares passaram a colocar seu próprio patrimônio em defesa deste ideal, com as chamadas Reserva Particular do Patrimônio Ambiental (RPPN), representando um grande avanço no entendimento de que afinal: “não somos donos da natureza, mas sim parte dela” (BOFF, 2012, p.12).

O equilíbrio e o respeito são qualidades que não podem faltar para o cidadão de uma sociedade ecologicamente correta, onde não interessa desenvolver-se somente do ponto de vista financeiro. Pois desenvolver-se economicamente traduz também os valores do patrimônio cultural e natural, cuja perda irreparável implica em prejuízos incomensuráveis. Com essa nova visão de indivíduo, seus poderes e limites, o município, que equivale ao indivíduo em si, em um contexto de ente federativo, passa ter e exercer um papel de maior importância na chamada política de comando e controle, já que é o palco onde tudo acontece, tornando possível realizar algumas tarefas que facilitem e descentalizem as funções, à luz dos mecanismos da própria PMNA.

Conforme o entendimento de Socher e Ponchirolli (2012), é necessário o envolvimento de todos os cidadãos, das instituições e do próprio Estado, em se tratando dos assuntos públicos. Desta forma, passa haver maior preocupação com os fins e assim, também, maior respeito aos pontos de vista dos atores envolvidos em âmbito local, onde acontecem as ações, vivências e convivências sociais.

4.2 A EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO RUMO AO DIREITO AMBIENTAL

No Velho Testamento foi escrito, no livro de Genesis (GN 1:28) encontra-se a seguinte frase: “crescei e multiplicai-vos, dominai a Terra, os peixes do mar, as aves do céu e tudo que vive e se move na Terra.” (BIBLIA, 2010,p.3)

Segundo Boff (2012, p. 69), esta frase legitima a posição de arrogância presente no antropocentrismo dominante até a Idade Média, quando ao descobrir a poluição pelo uso do carvão, a sociedade obrigou-se a repensar seus hábitos, sendo nessa época decretada a primeira Lei Ambiental.

[...] com a utilização cotidiana do carvão, a sociedade medieval ia conhecer a poluição atmosférica. Em meados do século XIV foi votada a primeira Lei Antipoluição e o foi o Parlamento Inglês, sediado em Cambridge, que votou em 1388 a primeira Lei Nacional Antipoluição do mundo. Esta Lei visava simultaneamente à poluição do ar e da água (GIMPEL, 1997, p.78).

Esse fato social representa um avanço em relação ao abandono do estado de encantamento das crenças religiosas à passagem para um estado racional, assunto abordado por Karl Emil Maximilian Weber, jurista e economista alemão, considerado um dos fundadores da Sociologia, consoante entendimento de Cardoso (2008):

Apesar de não ter apresentado um conceito fechado de racionalização, Weber utiliza o termo em vários de seus escritos, especialmente em Economia e Sociedade, com o propósito de caracterizar o processo que impulsionou o desenvolvimento ocidental e uma das formas específicas de dominação legítima. Portanto, trata-se de um conceito considerado central para a compreensão de seu pensamento, além de um instrumento essencial para se entender o desenvolvimento social, o progresso técnico das sociedades, bem como o projeto de modernidade no qual nos inserimos. (CARDOSO, 2008, p. 257).

Decorrente da transição supracitada, surge uma nova moral, ainda que originada do racionalismo religioso, tendo suas bases em conceitos cristãos como solidariedade e comunitarismo, firma-se com os valores do racionalismo da integração de conhecimentos da ciência, evoluindo para o conceito de desenvolvimento sustentável, não como um novo paradigma, mas como ponto de partida, formando-se um novo horizonte para a evolução do pensamento social, em busca da realização do homem como um ser que possui necessidades materiais, psíquicas e sociais, conciliando o progresso econômico com a preservação da biodiversidade. Segundo Boff (2012):

A proposta da sustentabilidade é originária da província da Saxônia na Alemanha, do ano de 1560, fruto da preocupação pelo uso racional das florestas de forma que elas pudessem se regenerar e se manter permanentemente, neste contexto aparece pela primeira vez a palavra *Nachhaltigkeit* que traduzida significa sustentabilidade. [...] Em 1713, de

novo na Saxônia, o Capitão Hans Carl Von Carlowitz escreveu em latim um verdadeiro tratado científico sobre a sustentabilidade (*nachhaltig wirtschaften*): organizar de forma sustentável as florestas com o título silvicultura econômica. Propunha enfaticamente o uso sustentável da madeira. Seu lema “corte somente aquele tanto de lenha que a floresta pode suportar e que permite continuidade e crescimento. [...] Em 1795 Carl Georg Ludwig Hartig escreveu o livro: Indicação para a avaliação e a descrição das florestas, afirmando: “é uma sábia medida avaliar de forma mais exata possível o desflorestamento e usar as florestas de tal maneira que as futuras gerações tenham as mesmas vantagens que a atual. (BOFF, 2012, p.34).

Neste curso da História destaca-se a cosmovisão indígena, que tem na natureza e pela natureza o respeito divino. Pois que para os indígenas a natureza representa algo sagrado, sendo assim, é impossível de ser dominada ou possuída, conforme registrado no discurso do Cacique Seattle, perante Isaac Stevens, governador do Território de Washington, Estados Unidos, em 1856, segundo Boff (2012):

De uma coisa sabemos: a Terra não pertence ao homem. É o homem que pertence à Terra. Todas as coisas estão interligadas entre si. O que fere a terra, fere também os filhos e filhas da Mãe Terra. Não foi o homem que teceu a teia da vida; ele é meramente o fio da mesma. Tudo que fizer à teia, a si mesmo fará. [...] Compreenderíamos as intenções do homem branco se conhecêssemos os seus sonhos, se soubéssemos quais as esperanças que transmite a seus filhos e filhas nas longas noites de inverno e quais as visões do futuro que oferecem às suas mentes para que possam formular desejos para o dia de amanhã. (BOFF, 2012,p.12).

É importante refletir sobre o seguinte ponto de vista: Seria realmente necessário todo o estudo e evolução da ciência para entender o significado da preservação da natureza, parece perfeitamente simples este entendimento, bastando somente observar os efeitos da ação antrópica da natureza.

Tal preocupação só vem a ocorrer à partir do século XIX, com a criação de organizações ambientalistas, em 1865, na Grã-Bretanha, seguida pelos Estados Unidos (1883), África do Sul (1883) e no século XX a Suíça (1909). Nesse mesmo ano, os europeus reuniram-se no Congresso Internacional para Proteção da Natureza, em Paris, para analisar os progressos da proteção à natureza na Europa e sugerem a criação de um organismo internacional de proteção à natureza. Assim, em 1913 cria-se a Comissão Consultiva para a Proteção Internacional da Natureza, assinada por 17 países. Com o começo da Guerra, contudo, a Comissão foi esquecida (McCORMICK, 1992, s.p.).

No período da Segunda Grande Guerra e no Pós-Guerra Mundial, durante o século XX (1939-1945) passam a surgir debates acerca de problemas ecológicos

vivenciados no mundo, despertado pelo uso de armas químicas e posteriormente com o uso da Bomba Atômica. A ideia de se necessitar de maior proteção ao meio ambiente espalhou-se pelo mundo, por meio das Organizações Não-Governamentais (ONGs) Leis e D' Amato (1994, p. 262 apud CAVALCANTI, 2004). Neste período, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), resultado das conferências mundiais pela paz no final da segunda Grande Guerra, em fevereiro de 1945. Sobretudo, a criação da ONU merece especial destaque, pois a partir de então passa-se a tratar de forma internacional e neutra questões relacionadas as relações inter-países e as causas ambientais tomam proporção de importância no mundo todo (ONUBR, 2016).

A humanidade começa a perceber que a proteção ao meio ambiente é um determinante de sobrevivência para o homem e demais seres vivos, pois, até então as agressões contra o meio ambiente eram as mais diversas possíveis. Essa nova ideia, embora antiga até então era uma relação constituída pela valorização da natureza e seu caráter de criação divina, sem que houvesse preocupações com sua preservação propriamente dita.

No período de Pós-guerra (1948-1960), conforme a obra de Leis e D' Amato (1994, p. 262 apud CAVALCANTI, 2004), aconteceram fatos relevantes que contribuíram para o processo de evolução ambientalista:

Embora as primeiras fases dos estudos de ecologia já tenham mais de um século, a penetração da preocupação ecológica na comunidade acadêmica está datada dos anos 50. Mencionemos que a ideia de ecossistema e a Teoria Geral dos Sistemas (da maior importância para a extensão da ecologia às ciências humanas e outros campos) pertencem a essa década. Mas certamente os fatos fundamentais para marcar essa emergência foram a fundação da União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN) em 1948, criada por um grupo de cientistas vinculados às Nações Unidas e a realização da Conferência Científica das Nações Unidas sobre Conservação e Utilização de Recursos (*Lake Success, NY, 1949*). Conferência que, a rigor, representa o primeiro grande acontecimento no surgimento do ambientalismo mundial (LEIS; D'AMATO, 1994, p.262).

Segundo a IUCN (2016), ao confrontar a informação acima relacionada nota-se que a criação da sigla UIPN tem como base a sigla IUCN, fundada por Julia Huxley, em Fontainebleu, na França, denominada União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN), uma organização civil dedicada à conservação da natureza, atualmente com sede na Suíça, reúne 1250 organizações, 84 governos

nacionais, 112 agências de governo e um grande número de ONGs, contando com 10.000 membros entre a comunidade científica e especialistas

Nos anos 60, o movimento ambientalista promovido pelas Organizações Não Governamentais (ONGs) ganha força em virtude do grande número de obras literárias que passaram a ser produzidas e difundir preocupações sobre a degradação da natureza e frequentes manifestações estudantis em defesa da natureza na Europa e nos Estados Unidos (McCORMICK, 1992).

O destaque na época foi para a obra da bióloga Rachel Carson “Primavera Silenciosa”, escrita em 1962, a qual alertava sobre os problemas decorrentes do uso de agrotóxicos (DDT), quando pela primeira vez o assunto é abordado, mantendo foco nas pessoas em geral, conduzindo a questão ambiental alcançar novos patamares, ajudando sobremaneira o movimento ambientalista nessa época, que se estende aos dias atuais. Em consequência o DDT foi banido de alguns dos países mundiais, na Hungria, em 1968, na Noruega e Suécia, em 1970 e Alemanha e Estados Unidos, em 1972. No entanto, no Brasil a proibição ocorre somente em 2009 (DOSSIÊ AMBIENTAL, 2016).

Desse momento em diante novos movimentos tomam formatos. No início da década de 70 cerca de 300 mil americanos participam do Dia da Terra, considerada a maior manifestação ambientalista do planeta e um marco para o novo ambientalismo social no planeta. À partir desse evento o ambientalismo passa a transformar-se e dá origem à Revolução Ambientalista Norte-americana. Esse novo ambientalismo, agora mais dinâmico, sensível, ativista e político. Dispondo de um maior apoio público, considerava que a sobrevivência do planeta estava em jogo e também que uma catástrofe ambiental poderia ser evitada somente se houvesse mudanças nos valores da sociedade (McCORMICK, 1992).

Em 1971, a França cria o Ministério para a Proteção da Natureza e do Meio Ambiente e faz com que diversos outros países se reorganizassem ou mesmo criassem departamentos e órgãos responsáveis pela proteção do meio ambiente. Em 1972 acontece a Conferência das Nações Unidas, reunindo 113 nações, em Estocolmo, com o objetivo de discutir os problemas relacionados ao meio ambiente. É a primeira vez que os problemas políticos, sociais e econômicos, ligados ao meio ambiente global passam a ser discutidos entre as nações situadas ao redor do mundo, visando instituir ações corretivas para o planeta (CARVALHO, 2003, p.261).

A partir da ideia de responsabilidade, um conceito gradativamente e mundialmente construído, a começar com alguns países, o esforço mundial para socorrer o meio ambiente teve como grande aliado o Brasil, um palco de importantes acontecimentos, como a Eco 92, forma pela qual se tornou conhecida a reunião de países para assuntos do meio ambiente, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro, em 1992, cidade de mesmo Estado. Desde então, os assuntos relacionados ao meio ambiente passaram a fazer integrar as prioridades de estudiosos e cientistas brasileiros, surgindo grandes movimentos ambientalistas e organizações privadas engajadas na luta pela preservação e proteção do meio ambiente atingindo relativo sucesso.

Assuntos relacionados ao desmatamento de florestas e o uso de agrotóxicos em lavouras, a emissão de gases poluentes, a transgenia, a extinção de espécies da fauna e da flora, o cuidado com o cultivo de lavouras não nativas, mineração, resíduos, aterros sanitários, reciclagem e outros, ganharam espaço na mídia, elevando o número de pessoas envolvidas na causa ambiental. Importantes ações da sociedade organizada, por intermédio de ONGs e de OSCIPs passaram a ajudar e a fiscalizar certas atividades buscando proteger o bem comum. Todos estes fatos constituíram um avanço social para assuntos relativos ao meio ambiente. Conforme apontado anteriormente, o Brasil é um país gigante em Território e somente esse fato constitui um impedimento para a luta travada entre a exploração de recursos naturais e o desenvolvimento sustentável.

A década de 90 foi importante para o ambientalismo brasileiro, pois até então este era um movimento que se preocupava com os problemas ecológicos, mas não os vinculava com a questão do desenvolvimento socioeconômico. Outro fator que ajudou na emergência do movimento ambiental ligado ao desenvolvimento socioeconômico foi a aceitação do conceito de desenvolvimento sustentável, expresso no Relatório Brundtland, de 1988. (MONTIBELLER-FILHO, 2001, s.p.).

Se somente de posse de um ambiente ecologicamente equilibrado se pode promover uma vida saudável e digna, logo deste mandamento decorrem as preocupações em possuir essa condição como sendo um direito de garantia fundamental.

A Declaração de Estocolmo explícita que o homem possui direitos ao gozo do direito de liberdade, igualdade e desfrute de condições de vida adequadas, em dispor de um meio ambiente de qualidade, que permita levar uma vida digna e a

gozar de condições de bem-estar, com a solene missão de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações futuras. Com a mesma preocupação a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece em seu art. 225, *caput*, *in verbis*:

ART. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.(BRASIL, 1988)

Essa condição fundamental é confirmada não somente pelo Brasil, mas também pelos participantes da ECO 92, como ficou conhecida a reunião de países em prol do meio ambiente, sediada no Rio de Janeiro e em sua Agenda 21 estabelece o seguinte: “os seres humanos são o centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm o direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza”.

O equilíbrio ecológico representa a harmonia necessária à vida humana e à natureza, condição ideal e indispensável à própria existência do homem. Ao tratar do Brasil, atualmente, essa é a política adotada, pois mesmo antes da promulgação da Carta Constitucional (1988), a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) trazia em seu bojo posicionamentos sobre a importância e a necessidade de existir um meio ambiente equilibrado, um princípio e condição ideal à vida em se tratando do equilíbrio entre os princípios e práticas de desenvolvimento socioeconômico e dignidade da vida humana.

O princípio e prática de um meio ambiente ecologicamente equilibrado são pontos norteadores da sustentabilidade, ao preconizar o equilíbrio em relação ao direito e ao desenvolvimento, considerando que a ascensão e o poder capitalista configuram a existência de tal princípio como um conciliador entre interesses sociais e ambientais, até então tidos como sendo inconciliáveis, posto que traçam uma nova via de entendimento sobre o que realmente tem sido desenvolvimento, pois conforme preleciona Silva (2010, p.23). “[...] o que o dinheiro compra não constitui todo o conteúdo de uma boa qualidade de vida”.

O termo-chave para promover o desenvolvimento sustentável no mundo caracteriza-se pelo equilíbrio em prol da garantia, conservação e franco desenvolvimento do meio ambiente, pois sem esses elementos seria impossível

desfrutar da qualidade de vida ambiental e, conseqüentemente, da qualidade de vida humana, conforme se pode entender dos ensinamentos relatados abaixo:

[...] A Terra é, essencialmente, uma herança comum, cujos frutos devem beneficiar a todos. Para os crentes, isto torna-se uma questão de fidelidade ao Criador, porque Deus criou o mundo para todos. Por conseguinte, toda a abordagem ecológica deve integrar uma perspectiva social que tenha em conta os direitos fundamentais dos mais desfavorecidos. O princípio da subordinação da propriedade privada ao destino universal dos bens e, conseqüentemente, o direito universal ao seu uso é uma “regra de ouro” do comportamento social e o «primeiro princípio de toda a ordem ético-social. [...] Para nada serviria descrever os sintomas, se não reconhecêssemos a raiz humana da crise ecológica. Há um modo desordenado de conceber a vida e a ação do ser humano, que contradiz a realidade até ao ponto de a arruinar. Não poderemos deter-nos a pensar nisto mesmo? Proponho, pois, que nos concentremos no paradigma tecnocrático dominante e no lugar que ocupa nele o ser humano e a sua ação no mundo (PAPA, 2015, p. 36).

O respeito e admiração divinal pela natureza cede campo para promover a responsabilidade e compreensão ao conceito de meio ambiente que, apesar de ser uma palavra pleonástica, sobre seu significado assim explica Milaré (2002, p.165): “o meio ambiente pertence a uma daquelas categorias cujo conteúdo é mais facilmente intuído do que definível, em virtude da complexidade que encerra”.

Diante do exposto, a chegada da pós-modernidade ocorre com a certeza de que todo homem é responsável pela defesa da vida em todas as suas formas. Neste sentido, surgem os princípios da vida sustentável:

Respeitar e cuidar da biosfera, melhorar a qualidade da vida humana, conservar a vitalidade e a diversidade do planeta Terra, minimizar o esgotamento dos recursos não-renováveis, permanecer nos limites da capacidade de suporte do planeta, modificar atitudes e práticas pessoais, permitir que as comunidades cuidem do seu próprio ambiente, gerar uma estrutura nacional para a integração de desenvolvimento e conservação e constituir uma aliança global (OLIVEIRA, 2004, p. 25).

É importante citar que, por questões de justiça ao povo brasileiro, já que a vocação desse povo, para a conservação do meio ambiente, faz parte da história do país e remonta ao início de sua formação como Estado, conforme a pesquisa desenvolvida por José Augusto Pádua em seu livro: “Um Sopro de Destruição”, o qual discorre sobre o pensamento político e crítico de um Brasil escravagista (PÁDUA, 2002, p. 16-17), foram muitos os jovens estudantes brasileiros que alertaram para o valor do patrimônio natural e a urgência de sua preservação, semeando o conceito de ecologia em décadas recentes.

É importante também mencionar que as Constituições outorgadas em 1824, 1946 e 1967 demonstravam atenção especial às questões ambientais embora timidamente. A Constituição do Império (1824), em seu art. 179 proíbe a instalação de indústrias contrárias à saúde e as Constituições de 1946 e 1967 previram como sendo competência da União legislar sobre as florestas, a água, caça e pesca e sobre as riquezas disponíveis no subsolo, conforme preconiza em seu art. 1º, Parágrafo 2º e art. 8º, respectivamente.

4.3 A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Segundo o entendimento de Bredariol (2001, p.16), até meados da década de 70 não haviam ações coordenadas quanto à política ambiental do governo brasileiro. No entanto, algumas ações políticas foram gradativamente surgindo e resultaram na criação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), tendo como precursores o Código das Águas (1934), o Código Florestal (1965) e o Código de Caça e Pesca (1967).

A criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), em 1973, significando que somente após um período de pressão local e internacional o Brasil coloca fim ao descaso com o meio ambiente. Em 1981 passa a adotar rumos para se criar uma política coordenada, fortalecida, ratificada e assegurada com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu art. 225, I, IV, sendo regulamentada, em 1990, por meio do Decreto n. 99.274.

A Política Nacional do Meio Ambiente (PMNA), introduzida com a Lei n. 6.938/81, constitui as diretrizes que visam harmonizar e integrar as posturas adotadas em relação às questões ambientais, pelos entes federativos, objetivando, principalmente tornar eficaz e viabilizar o desenvolvimento ambiental no país. E, à luz do entendimento de Lustosa (2003, apud MEY, 2003) a Política Nacional do Meio Ambiente trata-se de um:

[...] conjunto de metas e mecanismos que visam reduzir os impactos negativos da ação antrópica [...] sobre o meio ambiente. Como toda política, possui justificativa para sua existência, fundamentação teórica, metas e instrumentos, e prevê penalidades para aqueles que não cumprem as normas estabelecidas. Interfere nas atividades dos agentes econômicos e, portanto, a maneira pela qual é estabelecida influencia as demais políticas públicas, inclusive as políticas industriais e de comércio exterior. (MEY, 2003, p.135).

De acordo com a NBR-ISO 14001:2004, a Política Ambiental é definida como sendo: “um conjunto de Intenções e princípios gerais de uma organização, em relação ao seu desempenho ambiental, conforme formalmente expresso pela alta administração”.

A Política Ambiental provê uma estrutura de ação e definição dos objetivos e metas ambientais - NBR ISO 14001 (ABNT, 2004, p. 3). E, com base nessa norma, Garcia e Moreira (2006, p. 97) define a política ambiental como sendo: “uma espécie de Carta de Intenções que pode ser considerada a bússola do Sistema, pois contém as diretrizes que devem norteá-lo, servindo de base para a definição de ações e para a definição de objetivos e metas”.

A Lei n. 6.938/81, posicionando-se juridicamente, tratou da Política Nacional do Meio Ambiente, define e conceitua o meio ambiente em seu art. 3º., quando no Inciso I determina que: “meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (BRASIL, 1981)

Moreira (2013) comenta sobre a importância e abrangência do objeto da Política Ambiental, como elementos indispensáveis à sua compreensão, sendo o meio ambiente um todo onde se vive, contemplando todos os seres vivos, devendo ser preservado, mas para tal insígnia deve-se estabelecer regras de conduta humana que possibilitem e viabilizem sua integral preservação, mediada por sanções caso haja seu descumprimento, evitando-se assim quaisquer degradação e poluição da qualidade ambiental, quando a Lei da PMNA (Lei n. 6.938/81) define em seu art. 3º., Inciso II e III, os seguintes termos:

Art. 3º – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a Alteração adversa das características do meio ambiente;

III – poluição A degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que direta ou indiretamente:

prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;

criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

afetem desfavoravelmente a biota;

afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecido. (BRASIL, 1981)

Ao trazer essas definições em seu rol e conteúdo, a referida Lei da Política Nacional Ambiental atesta que o legislador conhecia e entendia a gravidade do tema e do objeto em questão. Conforme mencionado anteriormente, a Política Ambiental se estabelece e se traduz em peculiar posicionamento. Em artigo anterior, no sentido de não deixar dúvidas quanto a PMNA, traz princípios norteadores e balizadores de sua atuação que por sua vez, decorrem dos princípios do Direito Ambiental, acrescidos de ações sugestivas para uma melhor obtenção e facilitação do alcance dos objetivos da política e de seus comandos.

4.3.1 Princípios da política nacional do meio ambiente

À luz do entendimento legal introduzido por meio da Lei n. 6.938/81, que em seu art. 2º. dispõe sobre os princípios norteadores da Política Ambiental, relaciona alguns dos principais elementos, incluindo o equilíbrio ecológico, a racionalização no uso do solo, subsolo, d'água e do ar; planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; proteção dos ecossistemas; controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; acompanhamento do estado da qualidade ambiental; recuperação de áreas degradadas; proteção de áreas ameaçadas de degradação e educação ambiental em todos os níveis de ensino.

É importante observar que a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, constitui um princípio fundamental da pessoa humana sendo reconhecido internacionalmente, no entanto a teoria se distancia da prática conforme se pode observar da matéria veiculada pelo Jornal O Globo (2016), sobre os investimentos realizados nos setores da educação e da saúde tem-se o seguinte:

Os investimentos do Brasil são insuficientes para atendimento das metas da PMNA e foi minorado recentemente com um corte de mais de R\$ 6 bilhões. A preservação e a restauração dos recursos ambientais, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida. (GLOBO, 2016)

4.3.2 Objetivos da PMNA e os instrumentos a serem utilizados para sua eficácia

Segundo Sirvinskas (2005, p. 60), a Política Nacional do Meio Ambiente tem como principal objetivo tornar efetivo o direito de todos em dispor de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, princípio-matriz contido na Constituição da

República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), em seu art. 225, *caput*. Por meio ambiente ecologicamente equilibrado entende-se que a qualidade ambiental do planeta propicia e garante a vida das presentes e das futuras gerações.

Os objetivos da PNMA se dividem em objetivos geral e específicos e, por sua vez, o objetivo geral encontra-se descrito no art. 2º., *caput*, da Lei n. 6938/81, asseverando a preservação, recuperação e melhoramento do meio ambiente.

Os objetivos específicos encontram-se descritos no art. 4º., Inciso II, da referida Lei, remetendo: “à compatibilizar o desenvolvimento econômico social, a preservação da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico”, estando diretamente ligado às questões da desigualdade social, ao referir-se que: “a definição de áreas prioritárias de ação governamental, relativas à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendem aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios.” Asseverando assim as obrigações do Estado ao entrelaçamento das políticas públicas para o alcance das metas da política em comento.

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

- I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
- V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;
- VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. (BRASIL, 1981).

No entanto a realidade dos fatos demonstra o não atendimento por parte da administração pública como por exemplo na situação dos parques e das reservas ambientais que encontram-se ameaçados pelo esgotamento de recursos financeiros, conforme aponta uma matéria veiculada no Jornal O Globo, em 18 de agosto de 2016, ao enfatizar que a falta de recursos financeiros ameaça o Parque Nacional da

Serra da Capivara, considerado maior sítio arqueológico, levam ao entendimento de que há má gestão dos recursos públicos destinados a este fim.

No tocante aos instrumentos, a PNMA traça contornos e caminhos a serem seguidos, concorrendo para o alcance de suas metas ao indicar instrumentos a serem usados para o desempenho das funções aptas a dar conta da missão a que se propõe, conforme expõe o art. 9º.

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental; (Regulamento)

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006) (BRASIL, 1981).

Segundo Machado (2002, p. 46), os padrões de “qualidade” referidos na PMNA figuram como pontos delimitadores dos níveis de poluição aceitos, em relação ao ar, à água, ao solo e aos ruídos legalmente permitidos no planeta. Destaca o autor que os padrões de qualidade ambiental fornecem os valores máximos de lançamento de poluentes permitidos. Salaria que para avaliar o impacto ambiental a Lei cria instrumentos de defesa para o meio ambiente, por intermédio do conjunto de procedimentos técnico-administrativos realiza a sistemática análise dos impactos ambientais, sobre a instalação ou operações de atividade e de todas as alternativas possíveis, buscando embasar decisões quanto

ao licenciamento. No sentido de prosseguir com o programa e às metas da PMNA instituiu-se o Sistema Nacional do Meio Ambiente, sendo posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 99.274, de 06 de junho de 1990, constituído por órgãos e entidades ligados a União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Fundações instituídas pelo Poder Público, contendo a seguinte estrutura conforme entendimento do dispositivo:

Órgão Superior: O Conselho de Governo.

Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Órgão Executor: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental

Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições

A atuação do SISNAMA se dará mediante articulação coordenada dos Órgãos e entidades que o constituem, observado o acesso da opinião pública às informações relativas as agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares (BRASIL, 1990).

A PNMA segue rigorosa já que pensada e instituída para fornecer excelência em relação à eficiência e eficácia da proposta de defesa ambiental. No entanto, não é o que se tem observado no atual cenário brasileiro, cuja realidade fática aponta para um caráter ainda utópico e fantasioso o que pode ser perfeitamente exemplificado pelo recentemente ocorrido, desastre da cidade de Mariana, também conhecido como o “Desastre da Samarco”, o fato não somente ilustra, mas também vem confirmar a ideia de que a Política Nacional do Meio Ambiente, embora considerada boa, encontra-se muito distante do cumprimento de suas próprias metas.

Este grande e interminável pesadelo, que foi o caso do desastre ocasionado pelo desabamento das barreiras de contenção de resíduos ocorrido em 05 de novembro de 2015, no Estado de Minas Gerais, resultou na passagem de um turbilhão de cerca de 60 milhões de metros cúbicos de resíduos, despejados na natureza, devastando os povoados de Mariana, invadindo a cidade vizinha de Barra Longa, matando pessoas e deixando outras tantas desaparecidas.

Segundo o relato de Carlos Eduardo Ferreira Pinto, que apura as causas e consequências do rompimento da barragem, as investigações apontam como causa a ausência de políticas públicas e a ineficácia das políticas já existentes, afirmando que “não se trata de uma fatalidade” e que o desastre poderia ter sido evitado, já que não havia um plano de gestão de risco, existindo falhas na fiscalização, alertando para o fato de que no Estado de Minas Gerais essa tarefa está a cargo de quatro servidores.

Segundo seu relato foi neste cenário de negligências que ocorreu a maior tragédia ambiental do Estado de Minas Gerais, do Brasil e do mundo, quando mais de 120 nascentes foram totalmente soterradas, conforme relata o coordenador da força tarefa, Doutor Carlos Eduardo Ferreira Pinto, em entrevista datada de 10 de maio de 2016 no Programa do Jô Soares, transmitido em rede aberta televisiva.

O trabalho dessa força tarefa acaba por obter a primeira vitória com o entendimento do juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, que suspende, em caráter liminar, todas as licenças de funcionamento do complexo administrador da atividade mineradora em caráter liminar, conforme consta nos autos do Processo n. 5047.68632.2016.8.1300-24, ainda em trâmite no Estado de Minas Gerais, Brasil.

Isoladamente, esse fato assinala que ainda existem inúmeras falhas, conforme aponta a Nota Técnica no.012/2016 do Instituto Chico Mendes (ICMBIO, 2016) nas conformidades com o que preleciona Destefenni (2004) ao tratar do Direito Penal, mormente, da questão do licenciamento ambiental:

Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo que tramita junto aos órgãos ou entidades ambientais competentes e que visa a determinar as condições e exigências para o exercício de uma atividade potencial ou efetivamente causadora de impactos ao meio ambiente(DESTEFENNI, 2004, p. 83)..

Em casos envolvendo problemas como a Samarco, conta-se com um importante instrumento previsto no art. 14, Parágrafo 1º., da Lei n. 6.938/81. Trata-se de responsabilizar de forma objetiva o poluidor, independente da culpa ou dolo, sendo o causador o Estado ou qualquer pessoa física ou jurídica, bem como todos os princípios do Direito Ambiental, desrespeitados, com destaque à obrigatoriedade da ação estatal, postura questionável conforme se pode aduzir dos ensinamentos de Fiorillo (FIORILLO, 2013, p.921).

4.3.3 Os entraves para a eficácia da PNMA

Diante da ausência de um olhar amplo para questões envolvendo a vida humana abre-se margem para o desenvolvimento fragmentado dos indivíduos e da própria sociedade, considerada a grandeza territorial do Brasil, mas também a falta de gestão da coisa pública, no agir responsável, com qualidade e principalmente investindo no desenvolvimento ético-social, apto a formar cidadãos mais conscientes em um Estado Democrático Ambiental coerente com suas próprias regras e normas, fatores impeditivos para que a atual PNMA se torne eficiente e real no Brasil, posto que, sujeita à rendição motivada em circunstâncias diversas.

À luz do entendimento de autores como D’Câmara (2009), pode-se aduzir que o Brasil pode ser considerado um país rico. Porém, dispõe de uma população demasiadamente pobre, em termos de número de pessoas e gravidade de pobreza, faltando-lhes forças de vontade, postura, atitude para superar-se e mudar seu projeto de vida, mas também a necessária formação ético-moral para levantar-se como pessoas e enquanto nação.

O produto interno bruto do Brasil no ano de 2015 foi de 5,9 trilhões sendo que somente a arrecadação fiscal alcançou o valor de 2,0 trilhões de reais, o que daria segundo estudo do levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de planejamento e Tributação, IBPT, daria para construir 90 milhões de casas populares, fornecer medicamentos para todos os brasileiros por mais de 800 meses, pagar mais de 2,6 milhões de salários mínimos, construir 20 milhões de quilômetros de redes de esgotos, 1,8 milhões de quilômetros de asfalto, contratar por um ano 160 milhões de professores, fornecer cestas básicas para a população brasileira por quase 4 anos ou 16 trilhões de bolsas família. (JORNAL O GLOBO, 2015).

Não são raras as situações em que a pessoa não quer mais viver dada situação e sabe muito bem o que pretende como mudança, mas lhe faltam os meios concretos (GIKOVATE, 2012. p.11).

4.4 A POLÍTICA AMBIENTAL INTERNACIONAL EM DESTAQUE

Em âmbito internacional diversos são os países que atualmente adotam políticas semelhantes às aquelas adotadas no Brasil, mas se diferenciam em grande medida no que de fato conseguem realizar e fazer valer nas suas determinações

legal-normativas e demais mecanismos. Os fatores que determinam a eficácia dessa integração socioambiental, utilizando como via as políticas públicas, consoante ao seu processo de evolução e desenvolvimento humano, encontram-se os princípios, metas e objetivos a que um país se proponha de fato atingir, mas acima de tudo estão os desejos de um povo, qual destino pretendem dar a si próprios.

Entre os países notadamente tidos como modelos em relação ao processo de evolução socioambiental, a Noruega e a Alemanha, entre outros, podendo ser considerados exemplos pela simples análise da evolução social ocorrida desde os anos 70. Como chegaram a condição de excelência faz também compreender questões brasileiras relacionadas à ineficiência e ineficácia da PMNA (WORLDSTATEMEN, 2016).

A escolha por estes países se deveu ao fato de que ambos, Noruega e Alemanha são parceiros junto ao Brasil em algumas de suas missões socioambientais, comerciais e industriais. E, coincidentemente, o fato de terem projetos parceiros com o Brasil em vários setores ligados ao desenvolvimento humano remete a ideia de que na Noruega e na Alemanha a ideia de desenvolvimento humano deve ser de um desenvolvimento pleno. E, partindo dessa ideia, cumpre trazer uma breve análise sobre a evolução social, política e ambiental desses países.

4.4.1 A sustentabilidade socioambiental na Noruega

Um estudo intitulado Noruega Independente (2016), revela que a Noruega se configura como um Estado Democrático forte, apresenta uma corrupção quase nula e dispõe de excelentes serviços públicos, gozando de uma cultura participativa remanescente dos grandes movimentos sociais iniciados no século XIX. É um país pioneiro em regulamentar os créditos na emissão de carbono. Recentemente proibiu o corte de árvores, desenvolvendo excelentes programas para a preservação do meio ambiente, a partir do respeito social e da reorganização político-ambiental-administrativa do país.

Na Noruega grande parte de seu Território corresponde as áreas de proteção e preservação ambiental, embora permita o livre acesso nesses espaços, por entender que a aproximação entre pessoas e com a natureza garante a

manutenção da filosofia de vida adotada e de uma nação livre e justa. Preserva-se a natureza e a comunidade, as paisagens e os negócios (VISITNORWEY)

Os empreendedores locais não medem esforços para se obter os selos que remetam a ideia de um negócio sustentável, levando anos consecutivos para os processos de ajuste e adequação na trajetória de selos de honrarias de suas atividades, rendendo-lhe orgulho como pessoas e como país. Os Noruegueses são adeptos de que, mais vale uma floresta em pé do que deitada e apostam no turismo com impacto negativo em níveis mínimos e seguem rigorosos princípios de sustentabilidade. A cidade de Roros é um belo exemplo pois é local de vida e trabalho mesmo sendo um patrimônio mundial da UNESCO. As ilhas Vega ao sul do Círculo Ártico e considerada um dos tesouros naturais mais valiosos do planeta (WORLD ECONOMY OUTLOOK).

Mais de 5000 produtos noruegueses contam com a certificação Nordic Swan, um tipo de certificação que exige mais de cem critérios rigorosos, renovada a cada três anos, devendo permanecer na fila de espera para se obter a tal certificação. Existem certificações específicas ligadas a energia, ao turismo, à qualidade d'água, às empresas de prestação de serviços, à hospedagem, exigindo criteriosa observação às conformidades para garantir mesma qualidade desfrutada pelos habitantes da atual e futuras gerações (VISITYNORWEY).

Um outro estudo, denominado Noruega e Sustentabilidade (2016), relaciona que os princípios da igualdade, liberdade e direito ao acesso, pelo cidadão, estão ligados aos direitos humanos e visam promover a oferta de uma vida digna, pelos Estados-nações ao redor do mundo.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH, 2015) na Noruega é altíssimo, encontra-se entre os países que apresentam maiores índices de desenvolvimento humano, social e econômico.

A Noruega é um Estado social democrata e diante da arrecadação tributária que realiza atualmente figura como uma das nações mais bem desenvolvidas do planeta. É considerada praticamente um país socialista, sendo um dos países mais ricos no mundo, superando somente pelos Estados Unidos no atual contexto e realidade, figurando como país mais democrático do mundo, qualificado pelo terceiro ano consecutivo pelo Índice de Democracia, do *The Economist Intelligence Unit* (EIU).

Conforme dados oriundos do *World Economy Outlook Database* do FMI (2012), a crítica para o alto nível de desenvolvimento humano na Noruega e o elevado senso de sustentabilidade desse povo deve-se ao fato de que o dinheiro que financia o milagre ambiental parte do extrativismo mineral no Mar do Norte que elevou a economia da Noruega de um país pobre nos anos 70 para um paraíso nos moldes como vivem agora.

Segundo Isaksen (2016), acerca de parcerias internacionais, a Noruega orgulha-se em figurar como primeira investidora do Fundo para a Amazônia, um Programa criado pelo governo federal brasileiro em prol da Floresta Tropical, incluindo os países vizinhos. A Noruega e o Brasil são parceiros comerciais a mais de 170 anos, porém, nestes últimos anos a parceria tomou uma forma social, mantendo foco em questões de maior interesse global, havendo estratégias de parceria em quatro áreas prioritárias, a saber: (i) cooperação na área de negócios (ii) comércio e investimento (iii) clima (iv) meio ambiente e desenvolvimento sustentável (v) desafios globais (vi) cooperação nas áreas do conhecimento e desenvolvimento social

4.4.2 A postura da Alemanha perante a questão socioambiental

Em questões climáticas a Alemanha é destaque internacional, país pioneiro na ampliação e uso de energias alternativas, com a pretensão de abandonar o uso combustíveis fósseis e da própria energia hidroelétrica até o ano de 2020. Durante a ECO92, na Conferência da ONU, que ocorreu no Rio de Janeiro, de mesmo Estado, Brasil, a Alemanha assumiu diversos compromissos, os quais tem seguido à risca quanto às metas traçadas (KESSELMEIR, 2016).

A Alemanha exerce atualmente papel significativo em relação a evolução social do próprio país e demais que integram o planeta, despontando em diversos campos das ciências Exatas e Humanas, absorvendo os fatos históricos que marcam a trajetória da sociedade alemã, com vigor e destemor. Sendo assim, surpreende o mundo com o status alcançado nos dias atuais e se torna uma potência mundialmente reconhecida, integrante do Grupo dos Sete (G7) países mais desenvolvidos do mundo, impulsionando a União Europeia para que a comunidade europeia atenda as metas em relação às questões climáticas (KESSELMEIR, 2016).

Tanto a Política como a Gestão Ambiental vigentes na Alemanha mostram melhoras significativas, principalmente, em relação à qualidade do ar e d'água do país, sendo líder no setor de bens e serviços ambientais, possui uma Política Ambiental consolidada e ambiciosa, atualmente desenvolve diversas parcerias com o Brasil, com destaque ao Projeto Atto, uma parceira entre Brasil e Alemanha, o qual estuda a floresta e a influência da Floresta Amazônica nas alterações climáticas do planeta (KESSELMEIR,2016).

Segundo o coordenador do Projeto na Sociedade Max Planck, Kesselmeier (2016), a Alemanha tem desenvolvido objetivos globais sobre o clima mundial, por meio do Projeto Atto, tornando mais fácil seu cumprimento. O Observatório da Torre Alta da Amazônia (*Amazonian Tall Tower Observatory*) dispendo de 325 metros de altura sendo coadjuvante no processo de produção de informações mais precisas. Ressalta que a Torre permitirá a previsão detalhada do tempo e do clima mundial, observando que nos dias atuais tem sido insuficiente os conhecimentos produzidos acerca do papel da floresta e da formação de partículas de aerossóis na formação de nuvens.

O Projeto Atto é uma parceria Brasil-Alemanha e os custos da obra estão perto de 8,4 milhões de euros, somente para os primeiros cinco anos de operação, divididos entre ambos os países (BRASIL.GOV.BR).

4.5 EFEITOS NEGATIVOS PELA DESIGUALDADE SOCIAL

O sistema econômico, considerado como um organismo vivo e complexo, não atua independente do sistema natural que lhe sustenta (MUELLER, 2007).

[...] cidadania, assim considerada, consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos. Essa cidadania é que requer providências estatais no sentido da satisfação de todos os direitos fundamentais em igualdade de condições. (SILVA, apud SIQUEIRA JUNIOR, 2009, p. 245)

Mueller (2007) afirma que o sistema natural (ecológico-ambiental) é quem sustenta o sistema econômico, sendo a sustentabilidade ambiental prioridade no

campo dos direitos individuais e coletivos. No entanto, o cumprimento das metas da Política Nacional do Meio Ambiente se constitui atualmente um entrave ao exigir posturas socioambientais corretas, daqueles em condições sub-humanas, à margem da pobreza e do esquecimento de seus governos.

Para Mueller (2007), a economia da sustentabilidade é uma economia de sobrevivência, voltada para a preservação de oportunidades das gerações presentes e futuras, especialmente, ao tratar da sobrevivência de povos menos favorecidos, relacionado ao hoje, decorrendo daí a exigibilidade de se garantir a dignidade mínima para os povos do Brasil. Segundo *Evangelium Vitae*, João Paulo (2015):

[...] as várias declarações dos direitos do homem e as múltiplas iniciativas que nelas se inspiram, indicam a consolidação a nível mundial de uma sensibilidade moral mais diligente em reconhecer o valor e a dignidade de cada ser humano enquanto tal, sem qualquer distinção de raça, nacionalidade, religião, opinião política ou classe social. [...] a estas nobres proclamações contrapõem-se, infelizmente nos factos, a sua trágica negação. Esta é ainda mais desconcertante, antes mais escandalosa, precisamente porque se realiza numa sociedade que faz da afirmação e tutela dos direitos humanos o seu objetivo principal e, conjuntamente, o seu título de glória. Como pôr de acordo essas repetidas afirmações de princípio com a contínua multiplicação e a difusa legitimação dos atentados à vida humana? Como conciliar estas declarações com a recusa do mais débil, do mais carenciado, do idoso, daquele que acaba de ser concebido? Estes atentados encaminham-se exatamente na direção contrária à do respeito pela vida e representam uma ameaça frontal a toda a cultura dos direitos do homem. É uma ameaça capaz, em última análise, de pôr em risco o próprio significado da convivência democrática: de sociedade de “conviventes”, as nossas cidades correm o risco de passar a sociedade de excluídos, marginalizados, irradiados e suprimidos. Se depois o olhar se alarga ao horizonte mundial, como não pensar que a afirmação dos direitos das pessoas e dos povos, verificada em altas reuniões internacionais, se reduz a um estéril exercício retórico, se lá não é desmascarado o egoísmo dos países ricos que fecham aos países pobres o acesso ao desenvolvimento ou o condicionam a proibições absurdas de procriação, contrapondo o progresso ao homem? Porventura não é de pôr em discussão os próprios modelos económicos, adoptados pelos Estados frequentemente também por pressões e condicionamentos de carácter internacional, que geram e alimentam situações de injustiça e violência, nas quais a vida humana de populações inteiras fica degradada e espezinhada?(PAULO, 2015)

No Brasil, as diferenças socioambientais decorrentes da elevada concentração de riquezas e também por questões geopolíticas, sugerem a necessidade de se questionar os direitos de terceira dimensão, denominados direitos transindividuais. No entanto, os direitos de segunda dimensão, denominados direitos individuais, mormente quando envolvendo o saneamento básico, saúde, educação, mobilidade, acessibilidade, moradia, trabalho, segurança, lazer, não tem

sido atendidos a contento ou mesmo discutidos pelas autoridades de governo prioritariamente.

Esses questionamentos estão diretamente ligados à “dignidade de vida”, assunto do qual trata a Declaração dos Direitos Humanos (1948) e a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), documentos interessados pelas questões ambientais do planeta e do Brasil, preocupando-se com a condição do homem e com os efeitos desastrosos que essa condição possa refletir. Há que atentar para o mínimo garantidor da “dignidade” sob pena desse desrespeito colocar em risco mesmo aqueles que se consideram inatingíveis pela pobreza, pelas doenças e demais situações experimentadas pelos menos favorecidos.

Segundo Dallari (2009), não basta afirmar que todos são iguais perante a lei. É indispensável que sejam assegurados a todos, na prática, um mínimo possível de “dignidade, igualdade e oportunidades”.

Ainda conforme mostra o doutrinador Dallari (2009), os princípios da dignidade, da igualdade e de oportunidades devem ser totalmente assegurados ao ser humano, sendo o Estado um garantidor desse processo, conforme elenca e assevera a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu art. 5º. o seu não cumprimento constitui riscos para toda a sociedade, principalmente às populações de baixa renda, envolvendo os direitos de primeira e segunda geração.

À luz de doutrinador como Comparato (2003, p. 224), preocupar-se com a questão das desigualdades sociais é fundamental para um país como o Brasil, pois a questão social das desigualdades é de suma importância para as metas do desenvolvimento sustentável, constituindo assunto tratado de forma independente pelo Instituto internacional, conhecido como Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

4.6 O ELO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA DA PNMA

O termo “elo” remete à ideia de uma ligação com efeito é sentido, permitindo ser empregado neste estudo, diante do que pretende, uma vez que nesse liame de colocações e perante as posturas adotadas pela PNMA, muitas coisas ainda são antagônicas à proposta de intenções traçadas pela atual Política Nacional Brasileira, mesmo diante de todo o aparato que constitui a referida Política Nacional Brasileira para o Meio Ambiente (OLIVEIRA, 2005, p. 307).

Diante do sentido e significado relacionado, denota que existe uma lacuna, ausência que remete ao “ELO faltante”. Nesse caso, considera-se o desenvolvimento humano, diante das desigualdades geradas pela concentração de renda, pela falta de informação, conseqüentemente, pela educação, fator esse gerador da falta de acesso às oportunidades ao cidadão. Em outras palavras, igualdade de chances para todos os homens. Estes fatores são determinantes e concorrem para a formação de uma sociedade ecologicamente correta e preparada para o desenvolvimento no sentido correto, atual e amplo da palavra, vide Lei 10.257/2001 que visa justamente as questões da segregação social.

O elo constitui um mecanismo de resposta para esse estado de utopia e falácia para a maioria das metas adotadas pela PMNA. O elo entre a teoria e a prática é a informação que conduza a todo cidadão brasileiro um saber pormenorizado e atualizado, que concorra para uma educação ambiental em todos os níveis de ensino até que o conceito de sustentabilidade esteja amalgamado no estilo de vida da sociedade brasileira, para que nenhum desses cidadãos cessem de exercer seus direitos e deveres em relação ao meio ambiente, para que haja o desenvolvimento equilibrado e harmônico de toda a sociedade e reine a paz social, uma vocação natural do homem brasileiro. Pois investir na educação ambiental ainda é o ponto crucial, mas difícil de ser desenvolvido conforme se demonstrado por Sato e Carvalho (2008).

Paulo Freire (2002, p.12), leciona que: “a reflexão crítica sobre a prática se torna uma exigência da relação teoria/prática sem a qual a teoria por ir virando blá-blá-blá e a prática ativismo”.

Na atualidade, conforme Sato e Carvalho (2008), é imprescindível que haja a formação ambiental no país, desde o ensino básico e em todos os períodos de forma formal e informal, o que permite ao cidadão entender, conceber e praticar a educação ambiental desde a mais tenra idade, seja por intermédio das correntes estabelecidas sobre o que significa a Ecologia, apresentando diversos significados e evolução do conceito, ao longo do tempo, seja por meio de concepções do senso comum, transmitidas pela descendência familiar ou comunitária.

Formar uma sociedade correta por intermédio da educação ambiental é uma missão e vai muito além de ações pontuais que, costumam ocorrer em situações emergenciais, entretanto, ações pontuais não possuem a continuidade inter-multi-transdisciplinariedade que vai além da teoria (CÓRDULA, 2012, p.11).

Para Sauv e,(2005) s o 15 as correntes de pensamento e atua o da Educa o ambiental, conforme abaixo elencado:

1. Corrente Naturalista: aprender pela observa o da natureza e com a rela o homem/natureza
2. Corrente Conservacionista: gest o pela conserva o.
3. Corrente Resolutiva: parte da ideia de que o meio ambiente   um conjunto de problemas.
4. Corrente Sist mica: consiste em analisar a realidade compreender e apontar os problemas.
5. Corrente Cient fica: trabalha com an lise de causa e efeito.
6. Corrente Humanista: liga o da natureza e da cultura.
7. Corrente Moral / tica: o atuar baseado em um conjunto de valores.
8. Corrente Hol stica: considera as dimens es sociambientais e individuais num contexto global e complexo.
9. Corrente Biorregionalista: definida pela educa o dirigida ao indiv duo no espa o em que ele vive considerando caracter sticas naturais e n o geopol ticas.
10. Corrente Pr tica: defende a otimiza o da a o antr pica.
11. Corrente Cr tica Social - tem seu enfoque na coer ncia das din micas sociais.
12. Corrente Feministas: aponta para harmoniza o das rela es entre humanos.
13. Corrente da coeduca o: articula-se em torno da socializa o personaliza o e ecologiza o.
14. Corrente Etnogr fica: considera a rela o com o meio das pessoas locais.
15. Corrente da Sustentabilidade: ideologia do desenvolvimento sustent vel. (SAUV E,2005, p.17)

Ao se verificar a composi o do quadro de Diplomas Legais Nacionais, integrantes da PMNA tendo como foco a educa o ambiental, surgida em 1994, quando da cria o do Programa Nacional de Educa o Ambiental (PRONEA) e – da Pol tica Nacional da Educa o Ambiental (PNEA), sancionada a Lei n. 9.795, em 1999. A exist ncia dessa pol tica ambiental espec fica atesta para a import ncia da m teria sobre a educa o da sociedade para n o somente atender as quest es ambientais, mas tamb m entender para coloca-las em pr tica, suas tipologias formal e informal, sendo a formal a que se aprende na escola e a informal aquela obtida por meio da informa o que se difunde nas multi-rela es sociais.

Segundo a Lei n. 9.795/99, art. 9 ., a educa o ambiental escolar se configura em um ensino formal cont nuo, voltado para a forma o cidad  do sujeito de direito (BRASIL, 1999). Utiliza desta ou daquela corrente mencionada anteriormente ou de todas elas, segundo a linha de pensamento adotada e pode ocorrer em todos os n veis de educa o, seja na Educa o B sica, Educa o Superior, Educa o Especial, Educa o Profissional, Educa o para Jovens e

Adultos. Em relação à educação formal, o art. 10 da referida Lei, dispõe que a educação formal será ministrada de forma integral, contínua e permanente.

4.7 PREVISÕES PARA O MEIO AMBIENTE

Segundo Leff (1999), as previsões para o futuro são as piores possíveis em todo o mundo, ao pensar-se a partir do atual sistema econômico dominante e globalizado, segundo diversos autores que tratam do tema “insustentabilidade”. Leff (1999) encontra-se entre os adeptos do mito em que converteu a sustentabilidade, aposta para uma mudança de paradigma e finalmente para o fato de que a humanidade vencerá a batalha. Leff (1999), entre os principais intelectuais latino-americano que mais tratam da problemática ambiental relata que: “[...] tudo o que acontecer à Terra, acontecerá aos filhos da Terra. Se os homens cospem no solo estão cuspiendo em si mesmos [...]”.(LEFF, 1999,p.112

Esta mudança de paradigma social leva a transformar a ordem econômica, política e cultural, que, por sua vez, é impensável sem uma transformação das consciências e dos comportamentos das pessoas. Nesse sentido, a educação se converte em um processo estratégico com o propósito de formar os valores, as habilidades e as capacidades para orientar a transição na direção da sustentabilidade. (LEFF, 1999, p. 112).

Ao analisar o último acordo - ACORDO DE PARIS – celebrado em uma relação interpaíses dá para afirmar que a humanidade praticamente não dispõe muitas chances no seu atual estilo de vida. Esse fato remete apontar que existe necessidade de promover mudanças no comportamento individual dos sujeitos ao redor do mundo, entendimento esse que corrobora com o pensamento da comunidade científica, atuais estudiosos da questão do meio ambiente.

Segundo o Relatório *The Truth About Climate Change*, intitulado “A Verdade Sobre a Mudança Climática”, (ONU, 2016), divulgado no dia 29 de setembro de 2016, constituindo uma alerta:

[...] para o fato de que não estamos confortáveis em relação às alterações climáticas e que e que mesmo cumpridas as metas do último acordo intergovernamental do ACORDO DE PARIS não será possível conter a elevação da temperatura global. Alerta ainda o relatório para a necessidade de mudança de hábitos em todos os indivíduos. O Acordo de Paris, ratificado pelo Brasil em 12/09/2016, tem como principal objetivo garantir

que o aquecimento global não ultrapasse os 2°C até 2100. Não sendo cumpridas as metas adotadas pelos países signatários tal elevação pode chegar a ordem de 30%. Conforme alertado pelo relatório, A verdade Sobre Mudança Climática, tais metas são insuficientes e podem ainda não serem alcançadas pois muitos países necessitem de ajuda financeira para desenvolverem seus projetos e programas sendo necessária a urgente participação dos indivíduos.

Segundo a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (2016), o mencionado Relatório foi elaborado por especialistas que atuam nesse campo do conhecimento, sendo coordenado por Robert Watson, ex-presidente do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), pertencente a Organização das Nações Unidas (ONU), estando entre eles Jose Goldenberg, professor da Universidade de São Paulo (USP), o que consagra seu conteúdo e dimensão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo levou a concluir que preservar e manter os recursos naturais disponíveis no meio ambiente, para garantir o desenvolvimento socioambiental, ainda representa um enorme desafio à atual sociedade mundial, diante do consumismo desenfreado gerado pelo capitalismo, sendo este determinante para os rastros negativos geradores de impactos ambientais muitas vezes irreversíveis.

A idéia de prevenção e desenvolvimento nacional não sai do papel por mais de uma ou sucessivas décadas no país. Assim sendo, não sai nem mesmo do mundo das ideias dos gestores públicos, tomando forma pela falta de informação e educação da sociedade em geral, mas também pela falta de formação de multiplicadores desses conhecimentos, pela realidade que envolve os sujeitos, apontando para erros repetitivos decorrentes de decisões mal tomadas, omissões e negligência em relação a atuação do Estado, no cumprimento de suas funções, concorrendo para um resultado de ineficiência de sua política percebido ao se analisar os fatos recentes que entraram para a história do Brasil como marcos da burrice e omissão do Estado, nesta pesquisa ilustrado pelo caso da Samarco.

Os problemas tidos como gravíssimos e aqueles que se agravam diariamente, se transformam em obstáculos perante o plano de sustentabilidade. No entanto, fazem parte da pauta de discussão mundial, clamando pela atitude de seus líderes. Essa atitude somente poderá ocorrer de forma mais contundente e eficaz, por meio de uma informação clara e segura, calcada na verdade, atualizada e comprometida com a garantia dos direitos do cidadão, em conjunto com a atuação do Estado garantidor, otimizado em suas funções.

Sobre o elo que poderia ligar teoria e prática e, conseqüentemente, levar à eficácia a PNMA este seria o próprio cidadão, consciente, informado e atuante, em busca e no exercício de seus direitos igualmente qualificados, quanto as suas responsabilidades para com seus convíveres e para aqueles que ainda virão, em perfeita sintonia com o conceito de solidariedade e sustentabilidade.

O mapa para chegar ao tesouro da sustentabilidade já foi traçado, porém, sua visualização e o entendimento de seus caminhos somente poderá ocorrer em uma sociedade literalmente instruída em cujo estilo de vida optasse pelo consumo consciente dos recursos disponíveis. Em matéria de meio ambiente não há como se evitar o fim dos recursos já que em se tratando de vida, sabe-se dela ser finita. No

entanto, há como prolongar esse fim e pensar soluções mais viáveis e que possibilitem longevidade.

A vida deve ser harmônica e equilibrada dentro de um mínimo que garanta a dignidade da pessoa e o desenvolvimento humano, mas depende do consenso social, de equilíbrio entre as classes sociais. Sempre haverá diferenças, o que não se pode e nem deve é aceitar, nos dias atuais, é a permanência da injustiça pelas desigualdades de chances. As Políticas Públicas devem evoluir em acordo com o atendimento das necessidades básicas e possibilitar o desenvolvimento geral e de todos os sujeitos, pois sem esse padrão o objetivo das Políticas Ambientais restará comprometido.

Da análise da Política Nacional Brasileira para o Meio Ambiente conclui-se por sua ineficácia já que o meio ambiente não está sendo preservado, pelo menos não como um todo ou como deveria. O meio ambiente não é entendido sequer em seu conceito, não constituindo a prioridade que está descrita em todos os diplomas referentes à matéria e que compõem a PNMA. Assim, tratando de analisar o possível elo de ligação entre a teoria e a prática da Política em comento, chega-se à conclusão de que a resposta é o cidadão, seu comprometimento em todos os níveis do desenvolvimento humano, ao longo de sua vida e além dela. A Política adotada constitui apenas uma diretriz para as posturas dos atores em uma sociedade, mas que para agir em acordo com esperado deve estar informada do caminho a seguir.

A vida em sociedade pressupõe elementos como: organização, educação, respeito, desenvolvimento, constantemente em evolução, dada a própria dinâmica inerente. Para que de fato a Política Ambiental deixe os anais da utopia e seja uma Política real, há a necessidade de formação do indivíduo dentro do conceito de sustentabilidade, o que é impossível sem a devida atuação do Estado. A omissão, a ineficiência e demais deficiências da administração pública passam despercebidas pela maioria da população preocupada demais com seus assuntos individuais e de urgência, enquanto isso, cada vez mais, vê-se a paisagem alterada por este ou aquele empreendimento que logo se saberá ser ilegal ou estar trabalhando sem o devido licenciamento, sem falar nos rios que secam, sem que nem sequer se saiba que existiam. E assim, o céu se turva, o clima muda em desacordo com o esperado para a estação, a biodiversidade diminui, a fome aumenta no mundo, a água acaba ou se torna impossível para o consumo, dada a contaminação, e os ricos ficam mais ricos para gastar no futuro que nem sabem se terão.

Sobre o futuro do planeta e da humanidade, conclui-se que em matéria de relações entre os seres humanos é preciso entender que o real significado de equilíbrio e solidariedade para o acontecimento da paz social, é aquele que possibilite a sobrevivência de todos de uma forma digna. Somente pelo enfrentamento dos conflitos socioambientais decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais e das desigualdades sociais se pode almejar um desenvolvimento sustentável. O amanhã ainda pode ser diferente das previsões, bastando somente a mudança de hábitos e de postura diante dos fatos. As questões ambientais obrigam à universalidade de direitos, sendo a melhor maneira de prever o futuro, a análise do presente!

REFERÊNCIAS

- ARENDRT, H. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2000.
- ASSIS, A. I.. **Introdução à legislação ambiental brasileira e licenciamento ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR-ISO 1400:2004**. Sistemas de gestão ambiental: especificação e diretrizes para uso. Rio de Janeiro, 2004.
- BÍBLIA SAGRADA. Língua portuguesa. **Velho testamento e novo testamento**. Tradução de João Ferreira de Almeida . São Paulo: King's Cross, 2010.
- BOFF, L. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**: Rio de Janeiro: Vozes 2012.
- BRANDON, K. et al. **Conservação Brasileira: desafios e oportunidades**. Rio de Janeiro: Megadiversidade, 2005.
- BREDARIOL, C. **Conflito ambiental e negociação para uma política local e de meio ambiente**. [Tese].Rio de Janeiro:UFRJ:COPE, 2001.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- _____. Lei n. 9.795 de 27 de Abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário oficial da União**, DF, 1999.
- _____. Lei n. 6.938 de 31 de Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário oficial da União**, DF, 1981.
- _____. Decreto n. 99.274 de 6 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. **Diário oficial da União**, DF, 1990.
- _____. Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade.Regulamenta os arts.182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário oficial da União**, DF, 2001.
- CARSON, R. **Primavera Silenciosa**. 2.ed. São Paulo: Melhoramentos. 1969.
- CARTA encíclica. **Laudato si' do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum**. Disponível em:
<http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_encyclica-laudato-si.html>. Acesso em: 15/10/2016.

CARDOSO, L. A. **O conceito de racionalização no pensamento social de Max Weber: entre a ambiguidade e a dualidade**. Teoria e Debate. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

CONDESSO, Fernando dos Reis. **Direito do Ambiente**. Portugal: Almeidinha, 2001.

CÓRDULA, E.B.L. **Modismos em Educação Ambiental**. Revista Educação Pública, Rio de Janeiro, v. 1, n. 35, 2012. Disponível em: <http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/meioambiente/0035.html>. Acesso em: 12 out. 2016.

COMPARATO, F.K. . **A afirmação histórica dos direitos humanos**.3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DALLARI, D. A. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. Reformada. São Paulo: Saraiva, 2009.

D'ÂMARA, O. Brasil: País Rico, Povo Pobre. **Universo jurídico**, Juiz de Fora, ano XI, 2009. Disponível em: http://um.novaorolink.com.br/doutrina/6140/brasil_pais_rico_povo_pobre. Acesso em: 15/10/2016.

DOSSIÊ SOBRE MEIO AMBIENTE E ENSINO DE HISTÓRIA. **Blog a Voz da Primavera**. Disponível em: <http://avozdaprimavera.blogspot.com.br>. Acesso em: 12/10/2016.

FAPESP. **Agência**. Disponível em: <http://agencia.fapesp.br>. Acesso em: 14/11/2016.

FIORILLO, C.A.P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

GARCIA, R. L. E.; MOREIRA, A. F. B. **Currículo na contemporaneidade: incertezas e desafios**. São Paulo: Cortez, 2006.

GIKOVATE, F. **Os caminhos para a transformação verdadeira**. São Paulo. MG Editores, 2014.

GIMPEL, J. **A revolução industrial na idade média**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

G1. GLOBO.COM.BR. **O IDH do Brasil ocupa o 75º. lugar**. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com.br>. Acesso em: 12/10/2016.

HUFFPOST. **IDH da Noruega: O que faz da Noruega o melhor lugar do mundo para se viver**. Huffpost Brasil. 2015. Disponível em: <http://m.huffpost.com/br/Brasil>. Acesso em: 15/10/2016.

ISAKSEN, T.R. **A visita do ministro da educação e pesquisa da noruega ao Brasil**. 2016. Disponível em <<http://www.noruega.org.br>>. Acesso em: 18/10/2016.

IUCN. **Internacional Union for Conservation of Nature** - União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN). 2016. Disponível em: <<https://www.iucn.org/>>. Acesso em: 23/09/2016.

KESSELMEIER, J. **Max-Plank gesellschaft**. Disponível em: <<https://www.mpg.de/de>>. Acesso em: 23/08/2016.

LEFF, E. Educação ambiental e desenvolvimento sustentável. In: REIGOTA, M. (org.) **Verde Cotidiano, o meio ambiente em discussão**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

LEIS, H. R.; D'AMATO, J.L. Contribuição para uma teoria das práticas do ambientalismo. **Revista de Ciências Humanas**, 1996.

LEIS, H. R.; D'AMATO, J. L. O Ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: CAVALCANTI, C. et al. (org.) **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: INPSO/FUNDAJ. Instituto de Pesquisas Sociais. Fundação Joaquim Nabuco. 1994. Disponível em: <http://168.96.200.17/ar/libros/brasil/pesqui/cavalcanti.rtf>>. Acesso em: 09/09/2016.

LEWINSOHN, T; PRADO; P.I. Síntese do Conhecimento Atual da Biodiversidade Brasileira. In: LEWINSOHN, T. M. **Avaliação do Estado do Conhecimento da Biodiversidade Brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

LIMA, A.K.F.G . Consumo e Sustentabilidade: Em busca de novos paradigmas numa sociedade pós-industrial. In: Encontro Nacional do CONPEDI, 19., 2010, Florianópolis. **Anais...**Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

LUSTOSA, M. C. J.; CÂNEPA, E. M.; YOUNG, C. E. F. Política ambiental. In: MAY, P.; LUSTOSA, M. C. J.; VINHA, V. (Orgs.). **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

MACHADO, P A.L. **Direito ambiental brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

McCORMICK, J. **Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

MILARÉ,E. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco**. Doutrina, jurisprudência, glossário. São Paulo: Revista dos tribunais, 2002.

_____. **Direito do Ambiente: Doutrina-Jurisprudência-Glossário**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MOREIRA, M.S. **Estratégia de implantação de sistema de gestão ambiental**. Ebook: Livro Certo, 2013.

MONTAIGNE, E. **Dos costumes e da inconveniência de mudar sem maiores cuidados as leis em vigor**. Dos canibais. São Paulo: Abril, 1999. Coleção Os Pensadores

MONTIBELLER FILHO, G. **O mito do desenvolvimento sustentável**. Florianópolis: UFSC, 2001.

MULLER, C. C. **Os economistas as relações entre o sistema econômico e o meio ambiente**. Brasília: UNB, 2007.

WORDSTATESMEN. **Noruega independente (desde 1905 até na atualidade)**. 2016. Disponível em:
<[https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Noruega_independente_\(1905_-_atualmente\)](https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Noruega_independente_(1905_-_atualmente))>. Acesso em: 23/10/2016.

OLIVEIRA, F. P.M.; GUIMARÃES, F.R. **Direito, Meio Ambiente e Cidadania**. São Paulo: WVC, 2004.

ONUBR. **A história da organização**. 2016. Disponível em:
<<http://nacoesunidas.org/conheca/historia>>. Acesso em: 17/10/2016.

PAPA, F. **Laudato Si–Louvado sejas: sobre o cuidado da casa comum**. São Paulo: Paulos, 2015.

RELATÓRIO. **The Truth About Climate Change**. A verdade sobre a mudança climática. 2016. Disponível em: <<http://feu-us.org/the-report>>. Acesso em: 29/09/2016.

SATO, M.; CARVALHO, I. **Educação ambiental**. Dados eletrônicos. Porto Alegre: Artmed, 2008.

SAUVÉ, L. Uma cartografia das correntes em Educação Ambiental. In: SATO, M.; CARVALHO, I.C.M. (Orgs.). **Educação Ambiental**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 8 ed.. São Paulo: Malheiros, 2010.

SIMONSEN, Mario Henrique; CAMPOS, José Roberto. **A nova economia brasileira**. 3 ed. Rio de Janeiro. José Olympio.1979.

SIRVINSKAS, Luiz Paulo. **Manual de direito ambiental**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SOCHER, P.R; PANCHIROLLI, O. Contribuições da Complexidade do Reconhecimento do cidadão nas políticas públicas. In: PHILIPPI JUNIOR, A. (coord.). **Gestão de natureza pública e sustentabilidade**. Barueri: Manole, 2012.

VISITNORWEY. **Sustentabilidade na Noruega**. Disponível em: <<http://www.visitnorway.com.br/sobre-a-noruega/sustentabilidade>>. Acesso em: 29/09/2016.

WORLD ECONOMY OUTLOOK. **Database do FMI**. 2012. Disponível em: <http://americanthinker.com/2012/07/teh_norwegian_miracle.html>. Acesso em: 18/09/2016.